

EDITAL ELEITORAL Nº 001/2026

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E REGULAMENTA A ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2027/2028.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORDESTE/JEQUITINHONHA - CISNORJE/SAMU, no uso de suas atribuições estatutárias do CISNORJE e,

CONSIDERANDO que a eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal compete à Assembleia Geral e deve ocorrer no mês de dezembro, com mandato de 2 (dois) anos e início em 1º de janeiro, nos termos dos arts. 12, inciso I, 18, § 1º, e 32 do Estatuto;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Extraordinária deve ser convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme os arts. 13 e 15 do Estatuto;

CONSIDERANDO que a eleição somente será iniciada após a apreciação e o julgamento, pela Assembleia Geral, da prestação de contas relativa ao mandato anterior, nos termos do art. 20 do Estatuto;

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral foi instituída pela Portaria nº 030, de 21 de setembro de 2026 para conduzir, acompanhar e operacionalizar o processo eleitoral;

TORNA PÚBLICO o presente Edital Eleitoral e **CONVOCA** a Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com as regras seguintes.

DA CONVOCAÇÃO E DA ORDEM DO DIA

Art. 1º – Fica convocada Assembleia Geral Extraordinária para o dia 15 de dezembro de 2026, no auditório da sede do CISNORJE/SAMU, situado na Avenida Alfredo Sá, nº 4.319, bairro Joaquim Pedrosa, Teófilo Otoni/MG, CEP 39804-000.



§ 1º – A Assembleia instalar-se-á às 9h, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, ou às 9h30, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na forma do art. 14 do Estatuto.

§ 2º – A ordem do dia observará, obrigatoriamente, a seguinte sequência:

- I. apreciação e julgamento da prestação de contas relativa ao mandato 2025/2026, compreendendo os exercícios e períodos contabilmente encerrados e exigíveis até a data da Assembleia, sem prejuízo do encerramento contábil do exercício de 2026 e de sua posterior apreciação, quando cabível;
- II. eleição dos 11 (onze) membros do Conselho Diretor para o biênio 2027/2028;
- III. eleição dos 6 (seis) membros do Conselho Fiscal para o biênio 2027/2028; e
- IV. eleição, entre os 6 (seis) membros do Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia, de seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, na forma do art. 31, parágrafo único, do Estatuto.

§ 3º – A votação eleitoral somente terá início após a conclusão da apreciação e do julgamento previstos no inciso I do § 2º.

§ 4º – É vedada a deliberação sobre matéria não incluída na ordem do dia, conforme o art. 15, inciso IV, do Estatuto.

DOS ELEITORES E DA REPRESENTAÇÃO POR PROCURAÇÃO

Art. 2º – Cada Município consorciado, desde que esteja no pleno gozo de seus direitos e de sua representatividade perante o CISNORJE na data da Assembleia, terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º – O voto será exercido pelo Prefeito ou, mediante procuração específica, pelo Chefe de Gabinete ou equivalente, Chefe de Governo ou equivalente, Secretário de Governo ou equivalente, ou Secretário Municipal de Saúde ou equivalente, nos termos do art. 15, § 1º, do Estatuto.

§ 2º – Cada procurador poderá representar apenas 1 (um) Município e exercer somente o voto correspondente ao ente outorgante, vedada a representação múltipla.

§ 3º – A procuração em documento físico deverá ser apresentada em via original ou autenticada e conter a assinatura e o reconhecimento de firma do outorgante,

ressalvadas as hipóteses de dispensa admitidas pela legislação de regência ou por regulamento aplicável, conforme o art. 15, § 2º, do Estatuto.

§ 4º – O procurador deverá apresentar documento oficial de identificação e o ato de nomeação ou documento equivalente que comprove o exercício de uma das funções indicadas no § 1º, conforme o art. 15, § 3º, do Estatuto.

§ 5º – O credenciamento dos votantes e a conferência dos documentos serão realizados pela Comissão Eleitoral antes da instalação da Assembleia e poderão prosseguir até o início da votação, sem interrupção dos trabalhos.

§ 6º – O Prefeito ou procurador credenciado deverá apresentar documento oficial de identificação e assinar a lista de presença e de habilitação ao voto, que integrará a ata e o processo administrativo eleitoral.

§ 7º – A todos os consorciados será assegurada igualdade de oportunidade, ampla concorrência, publicidade e transparência no processo eleitoral.

DAS CHAPAS E DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 4º – As candidaturas ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal serão registradas e votadas separadamente, em chapas próprias e independentes.

§ 1º – A chapa do Conselho Diretor deverá ser completa e indicar candidato para cada um dos seguintes 11 (onze) cargos: Presidente; 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 3º Secretário; e 5 (cinco) Conselheiros.

§ 2º – A chapa do Conselho Fiscal deverá conter 6 (seis) candidatos, todos inscritos como membros, sem indicação prévia dos cargos internos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, que serão escolhidos entre os pares somente depois da eleição pela Assembleia Geral.

§ 3º – Não será admitida candidatura individual, candidatura fora de chapa completa ou candidatura com acumulação de cargos.

§ 4º – É vedada a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa e a candidatura simultânea ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal, em razão da independência da função fiscalizatória.

§ 5º – Nos 6 (seis) cargos de direção do Conselho Diretor - Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e 1º, 2º e 3º Secretários - a chapa deverá contemplar, paritariamente, 2 (dois) candidatos vinculados a Municípios de cada uma das três circunscrições geográficas de abrangência do CISNORJE/SAMU, sem reserva de cargo específico para determinada regional.



§ 6º – Entre os 5 (cinco) Conselheiros do Conselho Diretor deverá haver, no mínimo, 1 (um) representante de cada uma das três circunscrições geográficas.

§ 7º – A chapa do Conselho Fiscal deverá contemplar, no mínimo, 1 (um) representante de cada uma das três circunscrições geográficas.

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DOS DOCUMENTOS

Art. 5º – Poderão compor as chapas os Prefeitos dos Municípios consorciados que estejam no pleno gozo dos direitos de representatividade perante o CISNORJE e que não incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 18, §§ 6º e 7º, do Estatuto.

§ 1º – Para integrar chapa do Conselho Diretor, o Município representado pelo candidato deverá estar adimplente com todas as suas obrigações perante o CISNORJE há, pelo menos, 6 (seis) meses antes da data da eleição, conforme o art. 18, § 4º, do Estatuto.

§ 2º – Cada pedido de registro deverá ser instruído com:

- I. requerimento de registro da chapa, conforme o Anexo I ou o Anexo II, conforme o Conselho disputado;
- II. termo Individual de Anuência e Declaração de Candidatura de cada integrante, conforme o Anexo III;
- III. cópia de documento oficial de identificação com CPF de cada candidato;
- IV. cópia do diploma e do termo de posse, ou certidão oficial equivalente, que comprove o exercício do cargo de Prefeito; e
- V. indicação do Município, da circunscrição geográfica correspondente e de endereço eletrônico e telefone para comunicações.

§ 3º – A adimplência, o pleno gozo dos direitos de representatividade e a regularidade institucional serão verificados de ofício pela Comissão Eleitoral, por meio de certidões dos setores competentes do CISNORJE, sem prejuízo de diligência ou de documento complementar indispensável.

§ 4º – A Comissão Eleitoral poderá consultar bases públicas oficiais e documentos já existentes no CISNORJE para confirmar informações, dispensando a repetição de documentos válidos e disponíveis.



DO REGISTRO E DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 6º – Os pedidos de registro serão recebidos no período de **5 a 13 de outubro de 2026**, na seguinte forma:

§ 1º - Protocolo físico na sede administrativa do CISNORJE/SAMU, no endereço indicado no art. 1º, em dias uteis entre o dia **5 a 13 de outubro de 2026, das 8h às 17h**; ou

§ 2º – O pedido da chapa do Conselho Diretor será assinado pelo candidato a Presidente; o pedido da chapa do Conselho Fiscal será assinado por um de seus integrantes, expressamente indicado como representante da chapa para os atos do processo.

§ 3º – O protocolo físico fornecerá recibo com data e horário.

§ 4º – Cada chapa receberá numeração própria, em ordem cronológica de protocolo válido e separadamente para o Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal, a ser utilizada em todos os atos do processo e na votação.

§ 5º – Será permitida a substituição de integrante da chapa até as 17h do dia 11 de dezembro de 2026, mediante requerimento do representante da chapa, acompanhado dos documentos do substituto e observadas as condições de elegibilidade e de composição regional.

§ 6º – A substituição não poderá alterar o Conselho disputado, descaracterizar a chapa completa, descumprir a composição regional ou sanar, depois do prazo, ausência de anuência existente no ato do registro.

DA ANÁLISE DAS CHAPAS DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 7º – O processo de registro, análise, impugnação e homologação observará o cronograma abaixo.

ETAPA	DATA E HORÁRIO
Publicação do Edital	25/09/2026
Registro das chapas	05 a 13/10/2026, até as 17h do último dia
Análise da documentação pela Comissão Eleitoral	14 e 15/10/2026
Publicação da relação preliminar das chapas	16/10/2026

Impugnações e saneamento de falhas formais	19 e 20/10/2026, das 8h às 17h
Manifestação das chapas impugnadas	21 e 22/10/2026, das 8h às 17h
Decisão inicial da Comissão Eleitoral	23/10/2026
Pedido de reconsideração	26 e 27/10/2026, das 8h às 17h
Julgamento dos pedidos e homologação final	30/10/2026
Limite para substituição de integrante	11/12/2026, até as 17h
Assembleia e eleição	15/12/2026, às 9h e às 9h30
Pedido de revisão do resultado	16 e 17/12/2026, das 8h às 17h
Contrarrazões ao pedido de revisão	18 e 21/12/2026, das 8h às 18h
Decisão final sobre a revisão	Até 22/12/2026

§ 1º – Poderão apresentar impugnação a chapa registrada, qualquer de seus integrantes ou Município consorciado no pleno gozo de seus direitos de representatividade.

§ 2º – A impugnação deverá indicar, de forma objetiva, o candidato ou a chapa impugnada, os fatos, o fundamento estatutário ou editalício e as provas existentes, e será protocolada na forma física prevista no art. 6º, dentro do prazo e do horário fixados no cronograma.

§ 3º – A chapa impugnada será cientificada pelo endereço eletrônico informado no registro e poderá apresentar manifestação e documentos no prazo do cronograma.

§ 4º – O saneamento limita-se à correção de falha documental ou formal que não altere substancialmente a chapa, não substitua candidato fora da hipótese e do prazo do art. 6º e não afaste condição material de elegibilidade inexistente na data do registro.

§ 5º – Da decisão inicial caberá 1 (um) pedido de reconsideração à própria Comissão Eleitoral, vedada a mera repetição de argumentos e admitida a juntada de documento novo somente para demonstrar fato já existente e não comprovado por motivo justificado.

§ 6º – As decisões serão motivadas, identificarão os fatos e as normas aplicadas e serão publicadas no portal oficial do CISNORJE; a homologação final encerrará a fase recursal administrativa de registro.



§ 7º – A ausência de impugnação não impede a Comissão Eleitoral de reconhecer, mediante decisão motivada e assegurada manifestação da parte interessada, irregularidade verificável de ofício.

DA VOTAÇÃO DA APURAÇÃO E DO DESEMPATE

Art. 8º – A eleição do Conselho Diretor e a eleição dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas separadamente, nessa ordem, por aclamação, se houver uma única chapa homologada para o respectivo Conselho, ou por voto direto, aberto e nominal, se houver mais de uma chapa homologada.

§ 1º – Na votação, cada representante declarará publicamente seu voto pelo nome ou número de uma das chapas homologadas, que será imediatamente registrado em ata.

§ 2º – Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos representantes presentes, na forma do art. 15, inciso II, do Estatuto, registrando-se separadamente votos atribuídos a cada chapa, abstenções e votos não computados.

§ 3º – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será realizada imediatamente nova votação apenas entre as chapas empatadas.

§ 4º – Persistindo o empate após a segunda votação, o processo relativo ao Conselho empatado será declarado inconclusivo, não haverá proclamação de eleitos para esse Conselho e será convocada nova Assembleia Geral, mediante edital complementar aprovado pelo Conselho Diretor, preservados os atos válidos do processo.

Art. 9º – Encerrada cada votação, a Comissão Eleitoral realizará imediatamente a apuração e apresentará o resultado à Assembleia Geral.

§ 1º – A ata registrará o credenciamento dos votantes, as chapas concorrentes, o voto nominal de cada Município, o total de votos, as abstenções, as ocorrências, as impugnações formuladas na sessão, as decisões e o resultado.

§ 2º – A impugnação relativa exclusivamente a fato ocorrido durante o credenciamento, a votação ou a apuração deverá ser formulada, oralmente para registro em ata ou por escrito, antes da proclamação do resultado do respectivo Conselho.

§ 3º – A parte interessada será ouvida, sempre que possível, na própria sessão, e a Comissão Eleitoral decidirá de forma motivada, submetendo à Assembleia Geral a proclamação do resultado apurado na sessão, observado o pedido de revisão previsto nos parágrafos seguintes.



§ 4º – Cada chapa poderá credenciar 1 (um) fiscal titular e 1 (um) suplente até as 18h do dia 11 de dezembro de 2026, por protocolo físico ou eletrônico, podendo a função ser exercida por integrante da própria chapa.

§ 5º – O fiscal poderá acompanhar o credenciamento, a votação, a apuração e a elaboração dos registros, formular ocorrências para inclusão em ata e solicitar acesso aos documentos eleitorais, sem interferir na condução dos trabalhos.

§ 6º – Do resultado proclamado na sessão caberá pedido de revisão à Comissão Eleitoral nos dias 16 e 17 de dezembro de 2026, exclusivamente para corrigir erro material de apuração ou examinar fato novo, superveniente ou comprovadamente desconhecido e inacessível ao requerente antes da proclamação, desde que capaz de influenciar o resultado.

§ 7º – O pedido identificará precisamente o ato impugnado, apresentará os fundamentos e será acompanhado das provas disponíveis, não se admitindo a rediscussão de matéria decidida durante a Assembleia ou que poderia ter sido oportunamente arguida.

§ 8º – As chapas interessadas serão notificadas para apresentar contrarrazões nos dias 18 e 21 de dezembro de 2026, e a Comissão Eleitoral decidirá até 22 de dezembro de 2026.

§ 9º – A Comissão Eleitoral poderá corrigir erro material e confirmar o resultado apurado. Se reconhecer vício capaz de invalidar a votação ou alterar a vontade manifestada pela Assembleia, elaborará decisão fundamentada e encaminhará a matéria ao Conselho Diretor para as providências estatutárias e, se necessário, para convocação de nova Assembleia Geral.

§ 10 – O pedido de revisão não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada da Comissão Eleitoral diante da probabilidade do direito alegado e do risco de comprometimento da legitimidade do resultado.

DA ELEIÇÃO INTERNA E DA POSSE DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 – Depois de proclamados os 6 (seis) membros eleitos do Conselho Fiscal, estes escolherão, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral, por aclamação ou voto aberto e direto entre os pares, permanecendo os outros 3 (três) como Conselheiros Membros.

§ 1º – A escolha dos cargos internos será conduzida pela Comissão Eleitoral e registrada em ata própria ou em seção específica da ata da Assembleia.



§ 2º – Será eleito para cada cargo o membro que obtiver a maioria dos votos dos pares presentes; em caso de empate, haverá nova votação entre os empatados, repetida até a obtenção de maioria.

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO E DA POSSE

Art. 11 – Resolvidas as ocorrências da sessão, a Assembleia Geral proclamará separadamente o resultado apurado para o Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal.

§ 1º – O resultado tornar-se-á administrativamente definitivo após o decurso do prazo para pedido de revisão sem manifestação ou após a publicação da respectiva decisão final.

§ 2º – A posse será formalizada em termo próprio, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

§ 3º – O Presidente do Conselho Diretor dará posse aos membros do Conselho Fiscal, conforme o art. 22, inciso II, do Estatuto.

§ 4º – A ata, o resultado, as decisões posteriores e os termos de posse integrarão o processo administrativo eleitoral.

DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Este Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do prazo de início de registro de chapa, Assembleia e disponibilizado no portal ou site oficial do CISNORJE.

§ 1º – As comunicações, relações de chapas, decisões, homologação final e demais atos relevantes serão publicados no portal oficial e no mural da sede do CISNORJE, sem prejuízo de comunicação ao endereço eletrônico informado pela chapa.

§ 2º – Os prazos fixados em dias determinados encerram-se às 17h, salvo horário diverso expressamente indicado, e os protocolos físicos observarão o horário de funcionamento da sede.

§ 3º – Pedidos de informação e esclarecimento deverão ser protocolados fisicamente na sede, sem efeito suspensivo ou interruptivo sobre os prazos deste Edital.

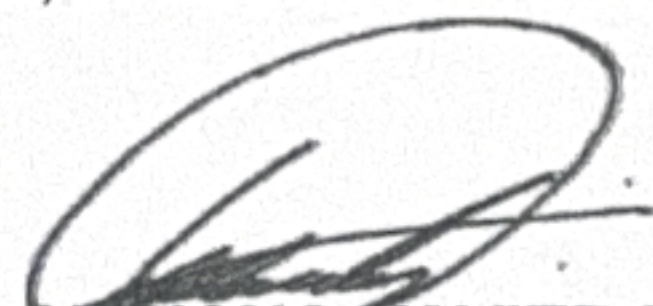
Art. 13 – A Comissão Eleitoral decidirá as questões estritamente procedimentais necessárias à execução deste Edital, por decisão motivada e em conformidade com o Estatuto.



Parágrafo único – Questões omissas de natureza material ou que impliquem definição de regra eleitoral serão submetidas ao Conselho Diretor, sem prejuízo da competência deliberativa da Assembleia Geral, vedada a criação de condição de elegibilidade, restrição à reeleição ou limitação regional não prevista no Estatuto.

Art. 14 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni/MG, em 20 de setembro de 2026.



MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS

Presidente do Conselho Diretor do CISNORJE/SAMU

CISNORJE/SAMU - Edital Eleitoral 2026

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA DO CONSELHO DIRETOR

À Comissão Eleitoral do CISNORJE/SAMU

O(a) candidato(a) à Presidência do Conselho Diretor abaixo identificado(a) requer o registro da chapa completa para a eleição do biênio 2027/2028 e declara que sua composição atende ao Estatuto e ao Edital Eleitoral.

Nome da chapa

(facultativo): _____

Número da chapa (uso da Comissão

Eleitoral): _____

Candidato(a) a

Presidente: _____

Município: _____

E-mail e telefone para

comunicações _____

CARGO / Nº	CANDIDATO(A)	MUNICÍPIO	GRS	CPF
Presidente				
1º Vice-Presidente				
2º Vice-Presidente				
1º Secretário				
2º Secretário				

3º Secretário				
Conselheiro 1				
Conselheiro 2				
Conselheiro 3				
Conselheiro 4				
Conselheiro 5				

Documentos anexos: Termos Individuais de Anuência e Declaração de Candidatura; documentos de identificação; diplomas e termos de posse ou certidões equivalentes; e demais documentos previstos no Edital.

Teófilo Otoni/MG, ____ de outubro de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a) a Presidente

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO
NORDESTE/JEQUITINHONHA**

CISNORJE/SAMU – Edital Eleitoral nº 001/ 2026

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA DO CONSELHO FISCAL

À Comissão Eleitoral do CISNORJE/SAMU

O(a) Prefeito(a) abaixo identificado(a), na qualidade de representante da chapa, requer o registro de 6 (seis) candidatos a membros do Conselho Fiscal para o biênio 2027/2028. Declara ciência de que os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral serão escolhidos posteriormente entre os pares eleitos pela Assembleia Geral.

Nome da chapa (facultativo):

Número da chapa (uso da Comissão Eleitoral):

Representante da chapa:

Município:

E-mail e telefone para comunicações:

CARGO/Nº	CANDIDATO(A)	MUNICÍPIO	GRS	CPF
Membro 1				
Membro 2				
Membro 3				
Membro 4				
Membro 5				
Membro 6				

Documentos anexos: Termos Individuais de Anuência e Declaração de Candidatura; documentos de identificação; diplomas e termos de posse ou certidões equivalentes; e demais documentos previstos no Edital.

Teófilo Otoni/MG, ____ de outubro de 2026.

Assinatura do(a) representante da chapa